



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PROCESSO Nº 1390/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021 – Banco ITAU**

**1)** Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, que consta no item 3.1 do termo de referência, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

**a)** Qual o número total de fornecedores cadastrados na Prefeitura?

Resposta: Item Fornecedores erroneamente constou no edital, portanto o mesmo será retificado.

**b)** Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?

Resposta: Item Fornecedores erroneamente constou no edital, portanto o mesmo será retificado.

**c)** Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

Resposta: Item Fornecedores erroneamente constou no edital, portanto o mesmo será retificado.

**d)** Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?

Resposta: Item Fornecedores erroneamente constou no edital, portanto o mesmo será retificado.

**e)** O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

Resposta: Item Fornecedores erroneamente constou no edital, portanto o mesmo será retificado.

**f)** Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

Resposta: Item Fornecedores erroneamente constou no edital, portanto o mesmo será retificado.

**g)** O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?

Resposta: Item Fornecedores erroneamente constou no edital, portanto o mesmo será retificado.

**h)** Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais?

Resposta: Item Fornecedores erroneamente constou no edital, portanto o mesmo será retificado.

**DO ATENDIMENTO:**

**1)** Nos termos da Constituição Federal, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)” (caput do art. 5º).

Assim, as instituições financeiras, no exercício de suas atividades, devem atender de forma isonômica a todos os clientes.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

As exceções àquele princípio constitucional estão prescritas em lei: “pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo” deverão ter atendimento preferencial (Lei Federal n.º 10.048/2000).

A extensão do tratamento preferencial a outros grupos pode caracterizar ato discriminatório, punível nos termos da Lei.

Data vênua, ainda que prescrito no Edital de licitação, o tratamento preferencial fora das hipóteses legais é ato discriminatório e, como tal, não poderá ser dado pelo banco vencedor.

Assim, chega-se à conclusão de que o contido no item 13.1.1.5 do termo de referência confronta as normas em vigor citadas e, portanto, inexecutável, devendo ser alterado. Itaú Unibanco – Superintendência Poder Público Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, São Paulo/ SP CEP 04344-902 Corporativo | Interno

Diante do exposto, solicitamos seja excluído tal dispositivo editalício.

Resposta: O item não será alterado ou excluído, a agência tem o dever de organizar as filas, de modo que preserve a preferência de atendimento nos demais caixas.

Bertioga, 04 de julho de 2021.

**Fábio B. Gomes Leite**

Diretor de Departamento de Recursos Humanos